



RESOLUÇÃO / CODEMA nº 002/2026

“Apresenta ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados – FMMA Proposta de financiamento para a elaboração do projeto executivo para a criação da área Verde Especial de domínio público em zona urbana, denominado Parque Zoobotânico de Coxim”.

O plenário do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Lei complementar nº 084/2007, no uso das atribuições que lhe são concedidas através do Decreto Municipal nº 558/20, em seu art. 13º, art. 17º, § 3º, 1) e Art. 28º, diante da decisão ocorrida em sua 1ª reunião ordinária/2026 realizada em 08 de abril de 2026;

Considerando o art. 9º, 45), do Decreto Municipal nº 558/2020 que estabelece competência ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em apresentar ao FMMA, propostas de financiamento de projetos de interesse ambiental;

Considerando a RESOLUÇÃO / CODEMA nº 009/2025 de 08 de setembro de 2025, que aprovou a Proposta de criação da área Verde Especial de domínio público em zona urbana, denominado Parque Zoobotânico de Coxim.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de financiamento para a elaboração do projeto executivo do Parque Zoobotânico de Coxim caracterizado como Área Verde Especial em área urbana como um espaço de domínio público que possa desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade de Coxim;

Art. 2º. Propõem-se ao FMMA, que se fixe junto ao contrato de prestação de serviços, o percentual de 30% do valor total dos custos, como primeiro sinal, ficando o pagamento de 70% restante dos valores a serem pagos mediante entrega do produto;

CODEMA – Coxim - Órgão Colegiado, Consultivo e Deliberativo. Instituído através da Lei Complementar nº 084/2007. Regulamentado através do Decreto nº 558/2020
End.: Av. Presidente Vargas nº 100 – Centro - Coxim MS.



Art. 3º. Que haja tratativas junto a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, quanto a destinação de recursos oriundos de TAC, quanto a destinação de recursos ao FMMA, para a complementação e cobertura dos valores estabelecidos no contrato.

Art. 4º. Que se atente as normas legais estabelecidas para a aquisição/contratação de produtos e obras públicas.

Coxim MS., 10 de abril de 2026.

Silvana Aparecida da Silva Zanchett

Presidente